MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, sobre parcelamento de despesa referente a dívida ativa.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art.1º O art. 48 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, passa a vigorar acrescido do §8ºA, com a seguinte redação:

"**Art. 48**.....
.....
§8ºA. Mediante concordância expressa dos procuradores do município, os honorários advocatícios, previstos na alínea "c" do §8º, em caso de dívida ativa não ajuizada, poderão ser parcelados em até quatro prestações iguais e mensais, com incidência de correção monetária, juros e multa moratória, na mesma forma prevista no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, às ações e procedimentos administrativos pendentes.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 06 de setembro de 2.023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.09.06 15:51:45 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, sobre parcelamento de despesa referente a dívida ativa.

Com a possibilidade de parcelamento da despesa honorária apresentada por este Projeto de Lei Complementar, o contribuinte encontrará melhores meios disponíveis para regularização de seus débitos perante a Fazenda Municipal, possibilitando de igual modo o aprimoramento da estratégia de recuperação da dívida ativa e arrecadação municipal.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, em REGIME DE URGÊNCIA, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de setembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal